



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.141, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o município de Muzambinho a constituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS - , a criar o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS - e instituir o conselho gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica autorizado o município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, a constituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município de Muzambinho.

Art. 2º O CMHIS é órgão colegiado, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e terá por finalidade assegurar a participação da comunidade e do atendimento às diretrizes municipais da política habitacional de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criado pela Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 3º O CMHIS tem como objetivo geral orientar a Política Habitacional do Município, devendo, para tanto:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Habitacional do Município;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habilitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I – participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

III – propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;

IV – fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;

V – deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no Município, definindo critérios para atuação;

VI – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à Política Habitacional de Interesse Social;

VII – encaminhar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e de seu plano de metas;

VIII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

X – elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno.

Art. 5º O CMHIS será constituído de no mínimo 9 (nove) membros e no máximo de 21 (vinte e um) membros de forma tripartide constituída pelas seguintes entidades e na forma abaixo discriminada:

I – representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do setor dos Construtores;
- b) 1 (um) representante do setor de Fornecedores de Materiais para Construção;
- c) 1 (um) representante do setor Imobiliário;

III – representantes de Movimentos Sociais:

- a) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
- b) 2 (dois) representantes de Associações de Bairros e/ou Conselhos Populares;
- c) 1 (um) representante de Movimentos Pró-Moradia;
- d) 1 (um) representante de ONG – Organizações não Governamentais.

§ 1º Tanto o Governo Municipal como as entidades elencadas nos incisos II e III do artigo em tela indicarão membros titulares e respectivos suplentes para exercerem suas funções junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar o seu representante e suplente, os quais serão eleitos nas respectivas sessões convocadas especialmente para este fim.

§ 3º O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A formalização da posse dos membros do CMHIS será feita por decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O mandato de conselheiro será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária a estes.

§ 6º Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Fundo e a proporção mínima de ¼ (um quarto) do total da vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares enquadrados no Movimento Social.

Art. 6º O CMHIS será presidido, na primeira sessão, pelo Secretário Municipal De Ação Social, Trabalho e Habitação e, a partir da segunda sessão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS, eleito dentre seus pares para esse fim.

§ 1º As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado **resolução**.

§ 3º As reuniões terão convocação por escrito, pessoalmente, ou por edital afixado em local público de grande afluência de público, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) para as extraordinárias.

§ 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7º O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno do CMHIS deverá conter, no mínimo, aprovado pela maioria absoluta de seus membros:

- I – a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II – quorum da instalação das reuniões e de votação;
- III – forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 10. A estrutura do CMHIS será composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros titulares na primeira sessão ordinária convocada para esse fim, os quais serão empossados de imediato.

Art. 11. Ao presidente do CMHIS compete:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI – delegar competência, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – decidir sobre as questões de ordem.

Art. 12. Ao Vice-presidente do CMHIS compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 13. Ao Secretario do CMHIS – compete:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Municipal;

III – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário do Conselho;

IV – propor ao Plenário do Conselho a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal assegurará os meios e as condições para a criação, instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, bem como a divulgação de todos os seus atos, para que sejam atingidos os objetivos para o qual foi criado.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. Fica autorizado o município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, a constituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários à implantação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda, nos termos desta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – é constituído por:

I – dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – retorno de aplicações financeiras;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do FMHIS serão destinados, prioritariamente, a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal, as Organizações Comunitárias, as Associações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Moradores devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 3º Para o cadastramento das entidades mencionadas no parágrafo anterior junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS deverão as mesmas apresentar toda a documentação necessária a ser devidamente especificada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica proibido de atuar como tomador de empréstimos, a qualquer título.

Art. 17. Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, cortiços, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo único. Fica estipulado que dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – destinar-se-ão 70% (setenta por cento) à população com renda mensal até 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 18. O FMHIS será gerido pelo seu Conselho Gestor.

Art. 19. O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa formado por 4 (seis) representantes, conforme a disposição a seguir:

I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal:

- a)** Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação;
- b)** Secretário Municipal de Obras;

II – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil:

- a)** um representante de Conselhos Comunitários e/ou de Bairros;
- b)** um representante de Movimento Social.

§ 1º Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Fundo e a proporção mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total da vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares enquadrados no Movimento Social.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 3º Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 4º O mandato dos conselheiros gestores do Fundo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 7º A função de conselheiro gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 20. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e urbanizáveis;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais e periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 21. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas e ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. O CMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Executivo Municipal ou às entidades de classes a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 23. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – de que trata esta Lei terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBIINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 25. Anualmente será remetida à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Estadual de Habitação a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 26. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 27. Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.924, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de dezembro de 2009

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Marcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

REGISTRA DO EM 24/12/09
PUBLI CADO NO LOCAL DE COSTUME N
SAGUAO DESTA PREFEITURA
EM 24/12/09
Juliano

REGISTRADO EM 24/12/09
Juliano